

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1600/2019

Ementa: Institui a campanha de premiação anual para os contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município do Ribeirão e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) através da campanha "IPTU - Premiado".

Art. 2º - Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor total máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem distribuídos em prêmios, cuja escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, estabelecido em Decreto regulamentador desta lei.

Art. 3º - O critério de premiação para os Contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) obedecerá aos seguintes requisitos:

I – terá direito à participação no sorteio, o contribuinte cujo IPTU esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro do Município, ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste artigo;

II – o Contribuinte sorteado que não for localizado ou se o prêmio não for reclamado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o seu direito, devendo o prêmio ser incorporado ao patrimônio Público Municipal;

III – poderá concorrer aos prêmios o Contribuinte que estiver com o IPTU, referente ao seu imóvel, totalmente quitado, ou adimplente com as parcelas vencidas até a data que será estabelecida por decreto em cada ano;

IV – para efeito de sorteios dos prêmios será atribuído, pela municipalidade, um número que estará relacionado com o carnê do IPTU, perfeitamente identificável para fins desta Lei;

V – a data do sorteio dos prêmios será estabelecida através de decreto municipal;

VI – os débitos existentes até o exercício de 2018, inscrito em dívida ativa ou não, terão 100% (cem por cento) de descontos sobre juros e multas, para pagamento à vista.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII – os débitos existentes até dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa ou não, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 03 (três) parcelas.

VIII - os débitos existentes até dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa ou não, terão desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento em 05 (cinco) parcelas.

§ 1º. Sendo realizado o parcelamento e pago a primeira parcela, já habilita o contribuinte a participação no sorteio, continuando ativo com o adimplemento das demais parcelas.

§ 2º. Poderão participar dos sorteios, os locatários e promitentes compradores que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU dos imóveis, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação e/ou no contrato de compra e venda, observado:

I – os contratos descritos no parágrafo segundo deverão estar em nome do locatário, comprovado conforme inciso I, do art. 3º, ficando vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

Art. 4º - Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

- I – o Prefeito e Vice-Prefeita;
- II – os Vereadores; e
- III – os Secretários Municipais.

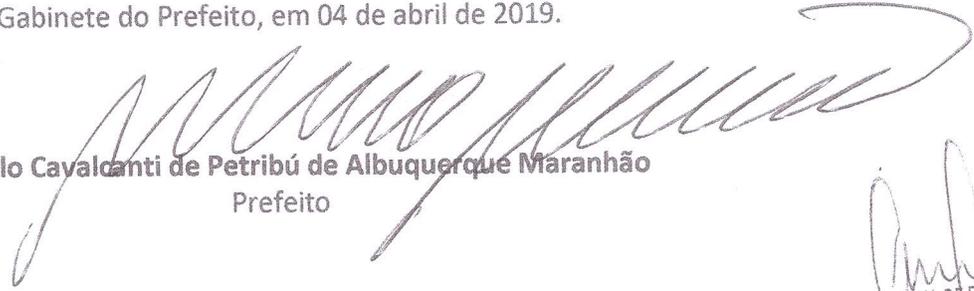
Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com execução desta Lei correção por conta das dotações próprias constantes do orçamento em cada exercício e do resultado financeiro auferido com a implantação da campanha.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2019.


Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Artur Jordão
Procurador Municipal
RIBEIRÃO - PE